



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 042/2020

Aos três dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm<sup>o</sup>. Cons<sup>o</sup>. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras, e o Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

DECISÃO Nº 1160/20 – E. **TC/006405/2020**. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Secretaria Administrativa, em observância ao artigo 4º da Lei nº 4768/1995, com solicitação para autorização de empenho por conta dos Recursos do FMTC da despesa de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), objeto da Nota de Empenho 2020NE00034 (Peça 53), para atender solicitação a aquisição de 8 (oito) novas licenças do VMware vsphere 6 enterprise plus para 1 processador com suporte de 12 (doze) meses, referente item 03 do Resultado do Pregão Eletrônico nº 20/2020. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela autorização da despesa, nos termos em que foi solicitada. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

### EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 1161/20-EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/014679/2020 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – UNIDADE GESTORA: P. M DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ. EXERCÍCIO: 2020**. Denunciante: Euciana Maria Bezerra Sousa. Responsável: João Batista de Oliveira -



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Prefeito. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 313/2020-GLN, proferida no Processo TC/014679/2020 e publicada no DOE nº 222, de 30 de novembro de 2020 (págs. 16 a 19).

**DECISÃO Nº 1162/20-EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 013687/2020 – PEDIDO DE DESBLOQUEIO – UNIDADE GESTORA: P. M DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ.** Interessado: Raislan Farias dos Santos. Relatora: Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 377/2020-GWA, proferida no Protocolo nº TC/013687/2020 e publicada no DOE nº 222, de 30 de novembro de 2020 (págs. 24/25). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 1163/20-EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/009398/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE PAES LANDIM.** Representante: C. M. de Paes Landim. Advogado: Daniel de Aguiar Gonçalves – OAB/PI nº 11881. Gestor/Responsável: Gutemberg Moura de Araújo - Prefeito. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 341/2020-GJV, proferida no Processo TC/009398/2020 e publicada no DOE nº 226, de 04 de dezembro de 2020 (págs. 13 a 17). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 1164/20-EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/014797/2020 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – UNIDADE GESTORA: P. M DE BARREIRAS. EXERCÍCIO: 2020.** Denunciante: Manoel Aroldo Barreira Filho – Prefeito Eleito. Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho – OAB/PI 5585. Denunciado: Maurício Neto Parente Lacerda – Prefeito. Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 340/2020-GJV, proferida no Processo TC/014797/2020 (peça nº 04).

### PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

#### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DECISÃO Nº 1.137/20. TC/011993/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA (EXERCÍCIO DE 2018).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 75/2016 celebrado com a Fundação Valdir de Sousa Leite. Responsável: Stênio Dias de Negreiros – Presidente da Fundação. Interessado(s): Fábio Nuñez Novo – Secretário. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 e outro (Procuração à fl. 10 da peça nº 28). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 13), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 33), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 38), nos termos seguintes: **a) imputação de débito** no valor de **R\$ 50.074,55** (cinquenta mil, setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), quanto às irregularidades observadas no Convênio nº 75/2016- SECULT, (a ser atualizado até o completo pagamento), **em caráter solidário, entre Fundação Valdir de Sousa Leite, de Pedro Laurentino/PI (CNPJ Nº 02.868.520/0001-46) e o Sr. Stenio Dias de Negreiros Leite (Presidente da Fundação)**, e aplicação de **multa de 2.000 UFRs** (art. 79, I e II da Lei Orgânica do TCE/PI e art. 206, I e II do Regimento Interno do TCE/PI); **b) procedência parcial** da Tomada de Contas Especial em relação a sua instauração intempestiva, posto que os elementos constantes do processo não são suficientes para fundamentar a responsabilização do então Secretário da SECULT, Sr. Fábio Nunez Novo; **c) inabilitação da Fundação Valdir de Sousa Leite, de Pedro Laurentino/PI (CNPJ Nº 02.868.520/0001-46) (e de quaisquer entidades que a suceder estatutariamente), bem como de seu então presidente, Sr. Stenio Dias de Negreiros Leite (CPF Nº \*\*\*.174.803-\*\*) (e de quaisquer entidades privadas que eventualmente vier a compor o quadro)**, para o recebimento de transferências voluntárias de órgãos ou entidades sujeitas à jurisdição do TCE-PI, pela prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo e antieconômico conforme apurado, **pelo período de 05 (cinco) anos**, a contar da publicação da decisão final de mérito, nos termos do art. 83, II e 85 da LOTCE-PI, Lei Estadual n. 5.888/09 c/c art. 210, II do Regimento Interno do TCE-PI); **d) recomendação** para que o Tribunal de Contas faça um levantamento de todos os convênios feitos/assinados com a Fundação Valdir de Sousa Leite, posto tratar-se este do segundo processo da relatoria do Cons. Luciano Nunes, em que consta convênio com imputação de débito, considerando-se inusitado uma Fundação com sede em Pedro Laurentino prestar serviço em Campo Maior, Barras, Alto Longá, lugares totalmente distantes de sua localização, devido à natureza do serviço prestado, bem como o direcionamento de tantos recursos para a citada Fundação. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1.138/20 – A. TC/012258/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2016). RESPONSÁVEL: JARDÊNIA RIBEIRO DE SOUSA – GESTORA. Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 18). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, atendendo parcialmente à solicitação do advogado em requerimento juntado aos autos (pasta nº 18), reincluindo-se na pauta do dia 10/12/2020.

DECISÃO Nº 1.139/20. TC/012894/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2017). Responsável: Quirino de Alencar Avelino – Prefeito. Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. **Redator**: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, com o voto de minerva do Presidente, divergindo do parecer ministerial e contrariando o voto do Relator (peça nº 12), pelo seu **improvemento**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 14). **Vencidos** o Relator, Cons. Luciano Nunes Santos, e os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Kleber Dantas Eulálio que votaram pelo provimento do recurso, nos termos do voto de peça nº 12. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONS<sup>a</sup>. WALTÂNIA M<sup>a</sup>. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1.140/20. **TC/006060/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDEB DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente(s): Sônia Domingas dos Santos – Gestora. Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Procuração à peça nº 3). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da II Divisão Técnica/DFAM (peças nº 9 e 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 142/2019 pelo julgamento de irregularidade das contas do 2º gestor do FUNDEB de São Francisco de Assis, período 01/04 a 31/12/2016, aplicação de multa no valor de 800 UFR-PI à gestora Sônia Domingas dos Santos, bem como a comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 21). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1.141/20. **TC/011751/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA E DO FUNDEB DE DIRCEU ARCOVERDE (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente(s): Carlos Gomes de Oliveira – Prefeito e Maria de Fátima Gomes Assis – Gestora do FUNDEB. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (Sem procuração nos autos). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15), pelo seu **provimento**, por compreender que os argumentos e fundamentos apresentados pelos Recorrentes na Petição Exordial do Recurso, complementados pelos argumentos e fundamentos apresentados e enfatizados quando da sustentação oral, foram suficientes para modificar as Decisões recorridas, materializadas nos Acórdãos nºs 833/2020 e



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



834/2020, publicados no Diário Oficial Eletrônico nº 157, do dia 24/08/2020, razões pelas quais devem modificados os julgamentos de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal e do FUNDEB de Dirceu Arcoverde no Exercício Financeiro de 2017, alterando-se os valores das aplicações de multas de 2.000 para 1.000 e de 750 para 300 UFRs-PI, respectivamente.

**DECISÃO Nº 1.142/20. TC/011748/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017).** Recorrente(s): Erculano Edimilson de Carvalho – Prefeito. Advogado(s): Luan Catanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 7). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 4), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se a decisão recorrida com a emissão de Parecer Prévio recomendado a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Município de Geminiano – Exercício Financeiro 2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONS<sup>a</sup>. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**DECISÃO Nº 1.143/20. TC/011959/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES (EXERCÍCIO DE 2019).** Responsável: Heli de Araújo Moura Fé – Prefeito. Advogado(s): Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas - OAB/PI nº 11.147 e outro (Procuração à peça nº 2). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), reiterado em Plenário, a sustentação oral do advogado Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas - OAB/PI nº 11.147, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 18), pelo seu **provimento parcial**, mantendo a procedência da Representação, porém afastando a multa aplicada aos gestores, Sr. Heli de Araújo Moura Fé (Prefeito Municipal) e Sr. Wilson Cordeiro de Araújo Neto (Pregoeiro). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DECISÃO Nº 1.144/20. TC/004236/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).** Interessado: Tribunal de Contas do Estado. Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor (Advogado: João Marcos Araújo Parente – OAB/PI nº 11.744 e outro); Wesclley Raon de Sousa Marques – Diretor





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Técnico (Advogado: Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198), Antônio da Costa Veloso Filho – Diretor Técnico; Francisco Átila Moura Jesuíno – Diretor de Engenharia (Advogado(s): José Augusto de C. G. Nunes – OAB/PI nº 2.151 e outros – Procuração à fl. 18 da peça nº 51); Rede Construções e Perfuração de Poços Ltda. (Advogado: Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 – Procuração à fl. 30 da pasta nº 30). Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Relatados os presentes autos, o Relator apresentou para deliberação plenária as preliminares suscitadas pela defesa de exclusão de responsabilidade no polo passivo da demanda dos Srs. Elizeu Moraes de Aguiar – Gestor, Francisco Átila Araújo Moreira Jesuíno – Diretor e Wesceley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico, bem como de arquivamento da Tomada de Contas pelo Srs. Francisco Átila Araújo Moreira Jesuíno – Diretor. Após discussão, considerada a sustentação oral dos advogados Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934, Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 e José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151, foram as preliminares **indeferidas**, à unanimidade, em consonância com o voto do Relator (peça nº 64), e dada continuidade ao julgamento, passando-se à análise de mérito. Discutidos os autos, considerando o relatório da DFENG (peça nº 5), a análise de contraditório (peças nº 39 e 53) e a informação (peça nº 57) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peças nº 41 e 60), a sustentação oral dos advogados Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456; Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934; Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 e José Augusto de C. G. Nunes – OAB/PI nº 2.151, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 64), nos termos seguintes: **a) julgamento de irregularidade** da Tomada de Contas Especial realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços da obra de Recuperação de estrada vicinal com revestimento primário ligando no Município de Capitão de Campos, no seguinte trecho: Sede do município ao Povoado Santa Maria, com fulcro no art. 28 da Instrução Normativa TCE nº 03/2014; **b) aplicação da multa de 5.000 UFR-PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) **ao Sr. Elizeu Moraes de Aguiar**; **c) aplicação da multa de 500 UFR-PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) **ao Sr. Wesceley Raon de Sousa Marques**, responsável pelos atos de medição da obra; **d) imputação em débito**, no montante de **R\$381.692,52, solidariamente**, entre o Sr. **Elizeu Moraes de Aguiar**, Diretor do IDEPI e o Diretor de Engenharia Sr. **Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno**, assim como a **Construtora Rede Construção e Perfuração de Poços Ltda.**, na forma do art.124, I e II, e art.127 da Lei Orgânica do TCE/PI, c/c o art.204, parágrafo único, e art. 366, I e II e, ainda, o art. 369, todos do Regimento Interno deste Tribunal; **e) não declaração de inidoneidade**, porém, pela **aplicação de multa, no valor de 1.000 UFR-PI**, conforme dispõem os arts. 6º, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e os arts. 5º, inciso I, e 206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), **à Construtora Rede Construções e Perfuração de Poços Ltda.**, CNPJ: 02.580.575/001-56; **f) comunicação ao Ministério Público Estadual** do inteiro teor do presente processo para adoção das medidas que entender cabíveis; **g) apensamento** deste processo de Tomada de Contas Especial TC/020520/2014. Decidiu, também, o Plenário, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, divergindo da proposta de voto do Relator (peça nº 64), conforme o voto verbal da Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, nos termos seguintes: **a) aplicação da multa de 1.000 UFR-PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



13/11 (Regimento Interno) aos engenheiros do IDEPI, **Sr. Antônio da C. Veloso Filho**, responsável pelos atos de orçamentação e projeto básico da obra, e **Sr. Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno**, Diretor de Engenharia, em razão das irregularidades nos procedimentos de aplicação de recursos públicos na obra objeto desta TCE; **b) não expedição de declaração de inabilitação** para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança do gestor, Diretor do IDEPI, Sr. Elizeu Moraes de Aguiar (2014); Sr. Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno (Diretor de Engenharia), Sr. Antônio da C. Veloso Filho, responsável pelos atos de planejamento e orçamentação; Sr. Wescley Raon de Sousa Marques, responsável pelos atos de fiscalização e medição. **Vencida** a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou, consoante a proposta de voto do Relator (peça nº 64), pela aplicação da multa de 2.000 UFR-PI aos engenheiros do IDEPI, Sr. Antônio da C. Veloso Filho e Sr. Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno; e pela expedição de declaração de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança do gestor, Diretor do IDEPI, Sr. Elizeu Moraes de Aguiar (2014); Sr. Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno (Diretor de Engenharia), Sr. Antônio da C. Veloso Filho, responsável pelos atos de planejamento e orçamentação; Sr. Wescley Raon de Sousa Marques, responsável pelos atos de fiscalização e medição, pelo prazo de 3 (três) anos.

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1.145/20. **TC/012026/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente(s): Valmir Barbosa de Araújo – Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (Procuração à fl. 1 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a integralidade dos termos do Acórdão nº 1.045/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 10). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

### RECURSO INOMINADO

DECISÃO Nº 1.146/20. **TC/007289/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 006950/2020 c/c RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2011)**. Responsável: Alcione Barbosa Viana – Prefeito(a). Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (Procuração à fl. 6 da pasta nº 1). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 4), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a decisão desta Corte de Contas no Protocolo nº 006950/2020, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 7). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**DECISÃO Nº 1.147/20. TC/013229/2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI.** Responsável: Elizeu Moraes de Aguiar - Diretor Geral. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se na íntegra o teor do Acórdão nº 1.700/2020, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 11). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

### **AUDITORIA**

**DECISÃO Nº 1.148/20 – A. TC/016072/2019 – AUDITORIA CONCOMITANTE - EMGERPI- EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUÍ S/A (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Potencial dano ao erário decorrente de requerimento de pagamento indevido. Responsáveis: Décio Solano Nogueira- Gestor da EMGERPI, Luiz Neto Alves de Sousa - Ex-Prefeito de Amarante (Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos - OAB nº 12.002 - Procuração à fl. 5 da pasta nº 116); Diego Lamartine Soares Teixeira – Prefeito de Amarante (Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445 e outros – Procuração à fl. 4 da peça nº 95), Construtora Novo Milênio Ltda., Agrimaza Industrial e Mineração Ltda. (Advogado(s): Pedro Henrique Alencar Rebêlo Cruz Lima - OAB/PI nº 14.528 - Procuração à fl. 16 da peça nº 104), Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda. (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 - Procuração à fl. 5 da peça nº 96); Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 e outros (Procuração à fl. 5 da peça nº 111); Sérgio Sousa Silveira – OAB/PI nº 15.763 – Procurador do Estado do Piauí. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, retornando-se os autos ao gabinete do Relator para novo procedimento de inclusão em pauta.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

### **REPRESENTAÇÃO**

**DECISÃO Nº 1.149/20 – A. TC/019665/2019 – REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2019).** Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado(s): Avelar de Castro Ferreira, ex-Prefeito(a) do Município de São Raimundo Nonato; Carmelita de Castro Silva, Prefeito(a) do Município de São Raimundo Nonato (Advogado(s): José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5.292 – Procuração à fl. 2 da pasta nº 15); e escritório de advocacia R B de Souza Ramos, CNPJ de nº 23.654.635/0001- 08, representado por Renzo Bahury de Souza Ramos – OAB/PI nº 8.435. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 e outros (Procuração à fl. 2 da pasta nº 9); Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671 (Substabelecimento, com reserva de poderes, à fl. 1 da pasta nº 9). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Inicialmente o Relator apresentou ao Plenário seu entendimento e considerações acerca da necessidade de redistribuição do processo a novo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), considerando constar dos autos parecer da Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Barbosa, a qual foi, também, a parte autora da Representação, pelo que entende pela anulação de todos os atos posteriores à emissão do citado parecer. O Representante do MPC presente na Sessão, Procurador Leandro Maciel do Nascimento, se manifestou ratificando o parecer ministerial, bem como no sentido de não vislumbrar nulidade, com fulcro em dispositivos do Regimento Interno desta Corte e na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, manifestando, ainda, quanto à ausência de defesa nos autos, que seja o processo encaminhado ao MPC para que delibere sobre a notificação/citação do gestor. Em seguida, o advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 se manifestou para requerer autorização para participar no feito com juntada de Procuração no prazo legal, bem como para requerer a exclusão do Sr. Avelar de Castro Ferreira do polo passivo da demanda do exercício de 2016, arguindo que, caso haja qualquer irregularidade referente ao exercício citado, que seja autuada em apartado, por entender que a forma presente dificulta a defesa. Na sequência, o advogado Renzo Bahury de Souza Ramos – OAB/PI nº 8.435 se manifestou para arguir a extinção do feito por perda de objeto, considerando não ter havido compensação previdenciária em 2016, e ressaltando que, com relação ao exercício de 2017, cuja prestação de contas está em trâmite, caso haja necessidade, se possa instaurar Tomada de Contas Especial para apuração somente da questão previdenciária. Em votação, acatando o pedido do Procurador Leandro Maciel do Nascimento, foi o processo **RETIRADO DE PAUTA** com vista dos autos ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**DECISÃO Nº 1.150/20. TC/014730/2014 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2014).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Ernani de Paiva Maia – Secretário (Período de 01/01 a 03/04); Mirócles Campos Veras Neto – Secretário (Período de 04/04 a 30/11). Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Procuração à fl. 2 da pasta nº 171); José Fortes – Secretário (Período de 01/12 a 31/12); Arlen de Araújo Veras - Hospital (Diretor); João Batista Pinho Neto – Hospital (Diretor); Renata Araújo Campelo – Hospital (Diretora) - Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à fl. 12 da peça nº 107); José Carlos Lima da Silva – Hospital (Diretor) - Advogado(s): Joaquim Hilário da Rocha - OAB/PI nº 6.359 (Procuração à fl. 11 da peça nº 89); Francisco Nunes Neto - Hospital (Diretor). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Sem procuração nos autos); Thaís de Araújo Monte – OAB/PI nº 12.734 (Procuração à fl. 4 da pasta nº 211); . Relator(a): Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **QUANTO ÀS CONTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da II Divisão Técnica/DFAE (peças nº 30, 31, 33, 34 e 35, 138), as análises dos contraditórios da IV Divisão Técnica/DFAE (peças nº 115 a 118, 121 a 121, 167, 218), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 127 a 132, 169, 220), reiterados na sessão, a informação da DFAE (peça nº 189), a sustentação oral dos advogados Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo parcialmente do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator, nos termos seguintes: **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas da SESAPI, na gestão do Sr. **Ernani de Paiva Maia** – Secretário (Período de 01/01 a 03/04), na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, **sem aplicação de multa** ao gestor (*de cujus*); **b) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas da SESAPI, na gestão do Sr. **Mirócles Campos Veras Neto** – Secretário (Período de 04/04 a 30/11), na forma do art. 122,



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação de **multa de 500 UFRs-PI** ao gestor; **c) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas da SESAPI, na gestão do Sr. **José Fortes** – Secretário (Período de 01/12 a 31/12), na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, **sem aplicação de multa** a gestor; **d) não acolhimento** do envio ao Ministério Público Estadual proposto no parecer ministerial; **e) acolhimento** da proposta de encaminhamento elaborada pela DFAE no item 04, fls. 59/61 – peça nº 218, e corroborada pelo *Parquet* de Contas, de: e.1) Determinação à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI) para que apresente um plano de ação para conter, nos próximos exercícios, o aumento do estoque de restos a pagar processados e não processados, em especial dos restos a pagar relativos às despesas obrigatórias, em atendimento ao princípio da Anualidade Orçamentária, previsto no art. 165, III, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 4.320/1964, e ao Princípio da Gestão Fiscal responsável, previsto no art. 1º da Lei Complementar n.º 101/2000, devendo o referido plano expor as razões da atual situação dos restos a pagar e a expectativa de sua evolução, com e sem a adoção das medidas formuladas; e.2) Determinação à Secretaria de Estado de Saúde do Piauí (SESAPI) para que se abstenha de efetuar pagamentos sem observar a ordem cronológica de exigibilidade determinada pelo art. 5º da Lei n.º 8.666/93; e.3) Recomendação à Secretaria de Estado de Saúde do Piauí (SESAPI) para que declare a nulidade de todos os contratos de prestação de serviços que constituam burla à obrigatoriedade do concurso público, realizando concurso público para provimento de todos os cargos efetivos da estrutura da Secretaria e de todas as Unidades de Saúde do Estado; e.4) Recomendação à Secretaria de Estado de Saúde do Piauí (SESAPI) para que inclua, em todos os contratos de tecnologia da informação, cláusulas prevendo penalidades e causas de rescisão relacionadas ao descumprimento contratual, bem como e, principalmente, controle das falhas na execução dos serviços prestados e aplicação das penalidades previstas no termo contratual às empresas prestadores de serviços que descumprirem as cláusulas contratuais, nos termos do art. 55, VII e VIII, da Lei n.º 8.666/93; e.5) Determinação ao atual gestor da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI) para que suste a execução dos serviços sem cobertura contratual, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/93; e.6) Notificação do atual gestor da Secretaria de Estado de Saúde do Piauí (SESAPI) para que tome ciência das irregularidades verificadas neste processo, para que proceda à correção daquelas remanescentes. **QUANTO ÀS CONTAS DOS HOSPITAIS: ADIADA** a apreciação por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 10/12/2020.

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

DECISÃO Nº 1.151/20 – A. **TC/006305/2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE INTERESSADO NOS AUTOS DA DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - TC/004647/20 (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Lucas Alexandrino Leal. Responsável: Jonas Moura de Araújo – Prefeito. Advogado: Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 (Procuração à fl. 12 da pasta nº 10). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 10/12/2020.

### **APOSENTADORIA**

DECISÃO Nº 1.152/20 – A. **TC/019594/2018 – APOSENTADORIA**. Interessado(s): Francisca Fontinele Ferreira de Oliveira. Advogado(s): Rômulo de Sousa Mendes - OAB/PI nº 8.005 e outros (Procuração à fl. 7 da peça nº 26). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 10/12/2020.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1.153/20. **TC/011235/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**. Responsável: José Lopes Filho - Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial pelo seu **provimento**, reduzindo a multa aplicada para 500 UFRs-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12). **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1.154/20. **TC/011813/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDEB DE COLÔNIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: José Vieira Guedes – Gestor. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Procuração à fl. 6 da peça nº 1). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial pelo seu **provimento**, modificando-se a decisão recorrida de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas, e excluindo-se a multa anteriormente aplicada, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 14). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

### AUDITORIA

DECISÃO Nº 1.155/20. **TC/019883/2019 – AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acompanhamento procedimento licitatório - Tomada Preços nº 08/19. Responsáveis: Gil Carlos Modesto Alves - Prefeito e Ana Márcia Coelho Rodrigues - Presidente CPL. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Sem procuração). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando O RELATÓRIO DA DFENG (peça nº 3), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFENG (peça nº 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 31), reiterado na Sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 35), pela **procedência** da presente Auditoria, e **determinação de instauração de Auditoria**, para que se verifique a compatibilidade dos gastos realizados com a obra já concluída. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 1.156/20 – A. **TC/017484/2017 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2013)**. Embargante: Davinelson Soares Rosal - Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 e outros (Procuração à fl. 2 da peça nº 3). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, ante a ausência do Relator na Sessão, reincluindo-se na pauta do dia 10/12/2020.

### SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 1.157/20 – A. **TC/017017/2017 – SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - CÂMARA DE BELÉM DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade da fixação de subsídios dos vereadores para a legislatura 2017-2020. Responsável: Bernardino Geraldo de Carvalho - Presidente Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, ante a ausência do Relator na Sessão, reincluindo-se na pauta do dia 10/12/2020.

### AUDITORIA

DECISÃO Nº 1.158/20 – A. **TC/019995/2018 – AUDITORIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Auditoria no transporte escolar do município em parceria com o TCU. Responsável: Regina Coeli Viana de Andrade e Silva – Prefeita. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, ante a ausência do Relator na Sessão, reincluindo-se na pauta do dia 10/12/2020.

### INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 1.159/20 – A. **TC/015751/2017 – INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contratações temporárias. Responsável: Gederlanio Rodrigues de Oliveira - Prefeito. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, ante a ausência do Relator na Sessão, reincluindo-se na pauta do dia 10/12/2020.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Proc. Leandro Maciel do Nascimento - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 14/09/2021 09:13:45**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 13/09/2021 21:46:26**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 13/09/2021 11:42:12**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 13/09/2021 11:40:14**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 13/09/2021 11:16:50**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 210F5156400B2FEF53489DB40B5241D2



Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 16/09/2021 1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 15/09/2021 09:31:34**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 15/09/2021 09:21:41**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 14/09/2021 14:13:05**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 14/09/2021 11:17:15**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 14/09/2021 11:00:14**